

# Governo do Estado do Rio Grande do Norte Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — UERN Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Fone: 84.3315-2134

Home page: http://www.uern.br - e-mail: sc@uern.br - CEP 59610-210 - Mossoró -RN

# EDITAL Nº 01/2023-PROEG ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2022 - CONSEPE

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS INICIAIS DOS CURSOS REGULARES DE GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN.

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), considerando a Resolução nº 92/2022, de 21 de dezembro de 2022, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), torna público o Edital do Processo Seletivo de Vagas Iniciais (Psvi) para os cursos regulares de graduação, na modalidade presencial, referente ao **ano letivo 2023 da Uern**.

# 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O acesso aos cursos de graduação da Uern, para preenchimento de vagas iniciais, far-se-á por intermédio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), referente ao ano de 2022.
- 1.1.1. Além do critério estabelecido no item 1.1 deste Edital, serão considerados, ainda, os pesos e as notas mínimas (ponto de corte) exigidos pelo respectivo curso em cada uma das provas do Enem/Sisu, indicados no **ANEXO II** deste Edital.
- 1.2 Todas as informações pertinentes ao presente certame, doravante denominado Psvi Sisu/Uern 2023, estão dispostas no Termo de Adesão ao Sisu (disponível no endereço <a href="www.uern.br/sisu">www.uern.br/sisu</a>), bem como neste Edital, cabendo exclusivamente ao candidato conhecer suas normas regentes.
- 1.3 Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Psvi Sisu/Uern 2023, bem como, acompanhar todas as publicações pertinentes ao referido certame, publicadas no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).

- 1.4 O ato de inscrição no Psvi Sisu/Uern 2023 gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 1.5 Os cursos de graduação da Uern poderão ter atividades de componentes curriculares em turnos diferentes do horário de concentração de aulas, conforme previsão de seus respectivos Projetos Pedagógicos.

#### 2 - DAS VAGAS DO PSVI

- 2.1 Serão ofertadas, no Psvi Sisu/Uern 2023, 2509 (duas mil quinhentas e nove) vagas nos cursos regulares de graduação, na modalidade presencial, distribuídas conforme o **ANEXO I** deste Edital.
- 2.2 As vagas ofertadas no Psvi Sisu/Uern 2023 serão distribuídas nas seguintes categorias:
  - a) **Cota Social** (tratada no item 4.1 deste Edital) Na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, destinada a candidatos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, e para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
  - b) Cota para Pessoas com Deficiência (tratada no item 4.2 deste Edital) Na proporção de 5% (cinco por cento) do total de vagas, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019; e
  - c) **Não Cotista** Candidatos não pertencentes a Cota Social ou a Cota para Pessoas com Deficiência.
- 2.3 Caso a aplicação dos percentuais estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do item 2.2 deste Edital resulte em número fracionado, a quantidade de vagas das categorias Cota Social e Pessoas com Deficiência será elevada para o primeiro número inteiro subsequente.
- 2.4 As vagas de uma determinada categoria serão disputadas **apenas** entre candidatos inscritos nesta mesma categoria ou subcategoria.
- 2.5 A regra contida no item 2.3 deste Edital também deverá ser aplicada nas subcategorias que formam a categoria de Cota Social, quais sejam: candidatos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, e candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.
- 2.6 Somente poderão ocupar as vagas do Psvi Sisu/Uern 2023 os candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou equivalente) no ato do Cadastro Institucional na Uern.

#### 3 - DA INSCRIÇÃO NO PSVI

- 3.1 A inscrição do candidato será realizada exclusivamente por meio do acesso do candidato à Plataforma do Sisu (<a href="http://sisu.mec.gov.br">http://sisu.mec.gov.br</a>), do dia 16 de fevereiro até às 23h59 do dia 24 de fevereiro de 2023 observado o horário oficial de Brasília.
- 3.1.1 O período a que se refere o item anterior poderá sofrer alteração, de acordo com determinação do MEC/Sisu, o qual será divulgado no site <a href="http://sisu.mec.gov.br">http://sisu.mec.gov.br</a>.

#### 4 – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS ADOTADAS NO PSVI

- 4.1 DA RESERVA DE VAGAS PARA COTA SOCIAL
- 4.1.1 Em cumprimento à Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, o Psvi Sisu/Uern 2023 reservará por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para Cota Social.
- 4.1.2 Cota Social é destinada a candidatos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, bem como para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.
- 4.1.2.1 Do percentual de vagas de que trata o item 4.1.1 deste Edital, 58% (cinquenta e oito por cento) deverá ser preenchido por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, percentual este que corresponde à população de pretos, pardos e indígenas norte-rio grandense, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 4.1.2.2 Os candidatos pretos, pardos e indígenas, além do preenchimento do Formulário de Autodeclaração (disponível no **ANEXO IV** deste Edital) passarão, a critério da Uern, pelo Procedimento de Heteroidentificação, que será realizado a qualquer tempo, com objetivo de confirmar a condição alegada pelo candidato.
- 4.1.2.2.1 O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por comissão designada pela Reitoria da Uern, cujos procedimentos e requisitos estão regulamentados pela Resolução nº 023/2021 Consepe, e em edital próprio.
- 4.1.2.3 O restante do percentual não destinado a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas será preenchido por candidatos cotistas não enquadrados nestes grupos étnicos.
- 4.1.3 O Ensino Fundamental corresponde aos Anos Iniciais (do  $1^{\circ}$  ao  $5^{\circ}$  ano) e Anos Finais (do  $6^{\circ}$  ao  $9^{\circ}$  ano), conforme a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 4.1.4 Para os históricos escolares emitidos antes da aprovação da sobredita Lei, a equivalência segue conforme Quadro I abaixo.

#### **QUADRO I**

#### O Ensino Fundamental refere-se:

CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	EQUIVALÊNCIA ATUAL	ENSINO FUNDAMENTAL			
Alfabetização	= 1º ano				
1ª série	= 2° ano				
2ª série	= 3° ano	Anos Iniciais (Fundamental)			
3ª série	= 4° ano				
4ª série	= 5° ano				
5ª série	= 6° ano	Anos Finais (Fundamental II)			
6ª série	= 7° ano				
7ª série	= 8° ano				
8ª série	= 9° ano				

- 4.1.4.1 Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, sendo constituído pelo 1º, 2º e o 3º anos.
- 4.1.5 Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 4.1.6 Escolas pertencentes ao Sistema S (tais quais SENAI, SESI e SENAC), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **não** são consideradas instituições da rede pública de ensino, portanto, o candidato **não** poderá ocupar vaga destinada à Cota Social.
- 4.1.7 O candidato que tenha estudado em escolas particulares, <u>ainda que com bolsa de estudos parcial ou integral</u>, e os candidatos que tenham estudado em <u>escolas comunitárias</u>, <u>filantrópicas ou confessionais</u>, as quais, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394 de 20/12/2006), <u>são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público</u>, **não** poderá ocupar vaga destinada a Cota Social.

#### 4.2 - DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.2.1 - Em cumprimento à Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, 5% (cinco por cento) das vagas do PSVI Sisu/Uern 2023 serão destinadas a candidatos com deficiência, comprovada por atestado médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

- 4.2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.2.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 4.2.3 Considera-se pessoa com deficiência como sendo "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015), considerando-se aquelas elencadas na Lei Estadual nº 9.697/2013 (visão monocular); no art.4º do Decreto Federal nº. 298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no Decreto nº 10.654/2021, observando-se os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Federal nº 6.949/2009), adotando-se a avaliação biopsicossocial da deficiência, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015."
- 4.2.4 Se convocado para ocupar a vaga destinada a pessoa com deficiência, o candidato deverá submeter-se a uma perícia realizada por Junta Multiprofissional, constituída por profissionais nomeados pela Uern, que com amparo na legislação citada no subitem 4.2.3 deste Edital, emitirá parecer conclusivo quanto à possibilidade de ocupação da referida vaga.
- 4.2.5 A perícia tratada no item 4.2.3 deste Edital será realizada **na cidade de Mossoró/RN**, em local, data e horário a serem especificados em edital que será publicado no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).
- 4.2.6 No dia de seu comparecimento à Junta Multiprofissional, o candidato deverá apresentar:
- a) Documento de identidade (original e cópia);
- b) Laudo médico (original e cópia) emitido por profissional especialista na área da deficiência autodeclarada, o qual ratifique e comprove a respectiva deficiência. O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses a contar da data do comparecimento do candidato à Junta Multiprofissional -, devendo ainda conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID 10 e relatar a deficiência do candidato para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas.
- c) Exames comprobatórios.
- 4.2.7 O laudo médico somente terá validade quando emitido por especialistas na área da deficiência, com o respectivo número do registro profissional.
- 4.2.8 A Uern se reserva o direito de verificar as informações constantes no laudo. Eventuais fraudes identificadas a qualquer tempo ocasionarão a perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.

4.3 - Não caberá recurso administrativo contra o parecer emitido pela Junta Multiprofissional.

# 5 – DA APLICAÇÃO DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

- 5.1 Com amparo no art. 5º da Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, será adotado no Psvi Sisu/Uern 2023 o Argumento de Inclusão Regional, que consiste em um percentual a ser acrescido na pontuação geral obtida pelo candidato no referido certame.
- 5.2 Fará jus ao Argumento de Inclusão Regional o candidato que <u>cumulativamente</u>:
- a) tenha cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas ou privadas localizadas no Estado do Rio Grande do Norte RN; e
- b) esteja inscrito no Psvi Sisu/Uern 2023 na categoria Não Cotista.
- 5.3 Para o Psvi Sisu/Uern 2023, será acrescido na pontuação geral obtida pelo candidato que tiver direito ao Argumento de Inclusão Regional o percentual de 10 % (dez por cento).

#### 6 - DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 Os pesos e as notas mínimas (ponto de corte) em cada uma das provas do Enem/Sisu, exigidos pelos cursos da Uern no Psvi Sisu/Uern 2023, estão definidos no Termo de Adesão ao Sisu e no **ANEXO II** deste Edital.
- 6.1.1 Será eliminado automaticamente do Psvi Sisu/Uern 2023 o candidato que obtiver, em qualquer prova, nota inferior à pontuação mínima (ponto de corte) exigida pelo curso de graduação da Uern.
- 6.2 A classificação no Psvi Sisu/Uern 2023 será definida pela ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato dentro da respectiva categoria ou subcategoria de sua inscrição no certame. Assim, serão geradas 03 (três) relações de candidatos classificados, sendo estas:
- a) para Cota Social, subdividida em egresso de escola pública e preto, pardo ou indígena;
- b) para Pessoa com Deficiência; e
- c) para Não Cotista.
- 6.3 Ocorrendo empate entre candidatos pertencentes a uma determinada categoria ou subcategoria, adotar-se-ão, na sequência definida abaixo, os seguintes critérios para o desempate:
  - a) maior nota na Prova de Redação;
  - b) maior idade.

### 7 - DA CONVOCAÇÃO

7.1 - A convocação dos aprovados obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos, dentro da respectiva categoria ou subcategoria na qual realizou sua

inscrição no Psvi Sisu/Uern 2023.

- 7.2 As relações contendo os nomes dos candidatos aprovados em cada categoria e subcategoria serão divulgadas por meio de edital publicado pela Proeg no portal da Uern (<a href="www.uern.br">www.uern.br</a>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<a href="www.uern.br/sisu">www.uern.br</a>/sisu).
- 7.3 O edital que divulgar as relações dos nomes dos candidatos aprovados informará, também, os documentos necessários para a realização do Cadastro Institucional e da Matrícula Curricular de cada categoria ou subcategoria, especificando, ainda, a data, o local e o horário para apresentação destes.
- 7.3.1 A relação dos documentos necessários para a realização do Cadastro Institucional e da Matrícula Curricular, de cada categoria ou subcategoria, consta no **ANEXO III** deste Edital, cabendo ao candidato providenciá-los com a máxima antecedência.
- 7.3.2 O candidato que não enviar <u>toda e de uma só vez</u> a documentação exigida para sua respectiva categoria ou subcategoria, na data, no local e no horário estabelecidos no edital citado no item 7.3, será eliminado e perderá o direito à vaga, sendo esta considerada Remanescente.
- 7.4 Considera-se Vaga Remanescente aquela não ocupada no Psvi Sisu/Uern 2023, em virtude da não realização do Cadastro Institucional ou pelo cancelamento do referido Cadastro.
- 7.5 A convocação dos candidatos aprovados na Chamada Regular do Psvi Sisu/Uern 2023 está prevista para o **dia 1º de março de 2023** conforme previsão de cronograma divulgado pelo Sisu por meio de edital publicado do portal da Uern (<a href="https://www.uern.br">www.uern.br</a>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<a href="https://www.uern.br/sisu">www.uern.br</a>/sisu).
- 7.5.1 A critério do Sisu, a data de convocação dos candidatos aprovados na Chamada Regular poderá ser alterada.
- 7.6 Após a convocação dos candidatos aprovados na Chamada Regular do Psvi Sisu/Uern 2023, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte poderá realizar, a seu critério, novas convocações para preenchimento de Vagas Remanescentes que eventualmente surgirem no certame. Para isso, serão geradas Listas de Espera para cada categoria e subcategoria, observada a ordem decrescente de classificação dos candidatos.
- 7.6.1 Caberá exclusivamente à Uern definir o número de convocações para o preenchimento das Vagas Remanescentes que eventualmente surgirem no Psvi Sisu/Uern 2023.
- 7.6.2 A Proeg divulgará, por meio de edital publicado no portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu), as Listas de Espera e as convocações para preenchimento das Vagas Remanescentes do Psvi Sisu/Uern 2023.
- 7.6.3 A Vaga Remanescente de uma categoria ou subcategoria **não poderá**, sob qualquer hipótese, ser ocupada por candidato de outra categoria ou subcategoria, salvo quando, nesta, inexistirem candidatos na respectiva Lista de Espera.

7.6.4 - Ocorrendo a situação descrita no item 7.6.3 deste Edital, a vaga será disponibilizada na seguinte ordem de prioridade:

Vaga Remanescente da Categoria:	Ordem de Prioridade para ocupação da Vaga Remanescente:			
Cota Social <u>Subcategorias:</u> I - Egresso de escola pública II -Preto, pardo e indígena	1º) Subcategoria da Cota Social adversa daquela que gerou a vaga	<b>2ª)</b> Pessoa com Deficiência	<b>3ª)</b> Não Cotista	
Pessoa com Deficiência	1º) Cota Social - Egresso de escola pública	<b>2º)</b> Cota Social - Preto, pardo e indígena	<b>3º)</b> Não Cotista	
Não Cotista	<b>1º)</b> Cota Social - Egresso de escola pública	<b>2º)</b> Cota Social - Preto, pardo e indígena	<b>3ª)</b> Pessoa com Deficiência	

- 7.6.4.1 A totalidade das vagas remanescentes de uma categoria ou subcategoria será destinada à primeira categoria ou subcategoria da ordem de prioridade de ocupação e, na inexistência de candidatos desta, passará à segunda categoria.
- 7.7 Considerando as peculiaridades da forma de ingresso dos cursos de Química, Educação Física, Medicina, Pedagogia (Matutino) e Pedagogia (Noturno), todos do Campus Universitário Central, cujas vagas iniciais são previamente definidas para o 1º e 2º semestres letivos, o candidato aprovado para o 2º semestre, poderá, no caso de existência de Vaga Remanescente para o 1º semestre letivo, solicitar remanejamento de vaga, nos termos e condições estabelecidos em edital próprio, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Proeg, e divulgado no site do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).
- 7.7.1 A vaga Remanescente tratada no item 7.7 deste Edital deverá ser preenchida por candidato da mesma categoria ou subcategoria daquele que a gerou, e o processo de remanejamento obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos constantes na lista de aprovados para o segundo semestre letivo da respectiva categoria.
- 7.7.2 No caso de remanejamento, a posição dos candidatos aprovados para o segundo semestre letivo da respectiva categoria ou subcategoria deverá ser

atualizada, segundo a ordem decrescente de classificação destes.

- 7.7.3 A vaga para o segundo semestre letivo, surgida em virtude do processo de remanejamento, será preenchida por candidato constante em Lista de Espera da mesma categoria ou subcategoria daquele que gerou a vaga, observada à ordem decrescente de classificação.
- 7.8 Após a última convocação dos candidatos definida pela Uern, o Psvi Sisu/Uern 2023 será considerado, para todos os fins, encerrado.

#### 8 - DO CADASTRO INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR

- 8.1 **Cadastro Institucional** é o ato pelo qual o candidato se vincula **provisoriamente** à Uern, constituindo-se, dessa forma, <u>mera expectativa de direito à vaga</u>.
- 8.2 O vínculo **definitivo** do candidato com a Uern <u>só será concretizado após a</u> <u>realização da **Matrícula Curricular**</u>, e <u>caso esta **não** seja realizada, o candidato perderá o direito à vaga no curso, mesmo tendo efetivado seu Cadastro Institucional.</u>
- 8.3 O Cadastro Institucional será realizado após o envio pelo candidato de **todos** os documentos exigidos para sua respectiva categoria ou subcategoria (dispostos no **ANEXO III** deste Edital), bem como, em caso de candidato inscrito na categoria de Cota Social ou de pessoa com deficiência, seja comprovada tal condição.
- 8.4 As datas, os endereços eletrônicos e os horários para envio da documentação exigida para efetivação do Cadastro Institucional dos candidatos convocados serão divulgados em edital publicado pela Proeg no Portal da Uern (<a href="www.uern.br">www.uern.br</a>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<a href="www.uern.br/sisu">www.uern.br</a>).
- 8.5 Perderá o direito à vaga no curso o candidato que não enviar, nas datas, nos horários e através dos endereços eletrônicos definidos pela Uern, toda a documentação necessária para efetivação do Cadastro Institucional e/ou não preencher os requisitos de sua respectiva categoria ou subcategoria, constantes neste Edital.
- 8.5.1 A Uern não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.
- 8.6 A Proeg publicará no Portal da Uern (<u>www.uern.br</u>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<u>www.uern.br/sisu</u>) o resultado do processo de Cadastro Institucional dos candidatos.
- 8.7 O candidato que concluiu o ensino médio ou equivalente no exterior deverá ter obtido a equivalência do referido curso no Conselho Estadual de Educação competente até a data definida para a entrega dos documentos necessários para efetivação de seu Cadastro Institucional na Uern.

8.8	_	De	acordo	com	а	Lei	nº	12.089/	2009

- (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007- 2010/2009/lei/l12089.htm), é vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior.
- 8.9 No ato da Matrícula Curricular, o candidato deverá declarar que não possui vínculo acadêmico com outro curso da Uern ou de outra IES pública.
- 8.10 Caso a Uern constate, a qualquer tempo, que o candidato está ocupando vaga em outra IES pública, deverá aplicar os procedimentos previstos no art. 3º da Lei nº 12.089/2009.
- 8.11 Após a realização do Cadastro Institucional, a Proeg divulgará no Portal da Uern (<a href="www.uern.br">www.uern.br</a>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<a href="www.uern.br/sisu">www.uern.br/sisu</a>) os procedimentos pertinentes à Matrícula Curricular.
- 8.11.1 A não observância de prazos e/ou o não atendimento pelo candidato dos procedimentos necessários para efetivação da Matrícula Curricular ocasionará a perda da vaga.
- 8.11.2 Não será permitida a matrícula em componentes curriculares para *campus*, curso, grau acadêmico, turno ou semestre letivo não correspondente à opção feita pelo candidato no ato de sua inscrição no Psvi.

### 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao Psvi Sisu/Uern 2023 que vierem a ser publicados no Portal da Uern (<a href="www.uern.br">www.uern.br</a>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<a href="www.uern.br">www.uern.br</a>/sisu).
- 9.2 Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Psvi Sisu/Uern 2023, os quais serão divulgados no Portal da Uern (<a href="www.uern.br">www.uern.br</a>) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (<a href="www.uern.br/sisu">www.uern.br/sisu</a>).
- 9.3 Perderá o direito à classificação obtida no Psvi e, consequentemente, à vaga no curso:
  - a) O candidato que descumprir qualquer requisito, prazo ou procedimento descrito neste Edital, em aditivos ou em editais futuros pertinentes ao Psvi Sisu/Uern 2023;
  - b) O candidato que apresentar documentos falsos ou adulterados;
  - c) O candidato que for considerado NÃO APTO pela comissão que realizar o Procedimento de Heteroidentificação, no caso de candidatos pretos, pardos ou indígenas; ou não tiver sua condição de pessoa com deficiência confirmada pela Junta Multiprofissional da Uern;
  - d) O candidato que não apresentar, nos prazos e horários e forma definidos pela Uern, qualquer documento exigido por sua respectiva categoria ou subcategoria.

- 9.4 A Uern se reserva o direito de verificar todas as informações e documentos apresentados pelo candidato. Eventuais fraudes, **identificadas a qualquer tempo**, resultarão na perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.
- 9.5 Os resultados do Psvi Sisu/Uern 2023 terão validade apenas para o ano letivo de 2023 da Uern.
- 9.6 Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) dirimir eventuais dúvidas pertinentes à aplicação das normas do Psvi Sisu/Uern 2023; e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe deliberar sobre eventuais casos omissos e recursos administrativos pertinentes ao certame.
- 9.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 1º de fevereiro de 2023.

#### Prof. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-reitora de Ensino de Graduação

# ANEXOS DO EDITAL Nº 01/2023-PROEG:

**ANEXO I - QUADRO DE VAGAS** 

ANEXO II - <u>PONTUAÇÃO MÍNIMA (PONTO DE CORTE) EXIGIDA NOS CURSOS DE</u>

GRADUAÇÃO DA UERN

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO INSTITUCIONAL

ANEXO IV - <u>FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO DA CATEGORIA COTA</u>
SOCIAL - SUBCATEGORIA PRETO, PARDO OU INDÍGENA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO COTISTA SOCIAL (EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA) – SISU 2023

ANEXO VII - <u>FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO DA CATEGORIA PESSOA</u>

COM DEFICIÊNCIA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS